



**PROCESSO Nº 8.571/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 355/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 8.571/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 521 (quinhentas e vinte e uma) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.571/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 71/2023-DAFC/SSAM (fl. 05), expondo a necessidade de aquisição do objeto ora em análise para efetivação das competências do ente.

Por conseguinte, a requisitante justificou a essencialidade da aquisição, fundamentada nas atividades administrativas exercidas pela autarquia, indispensáveis ao perfeito funcionamento da Administração Pública, bem como o melhor custo benefício quanto a recarga de tonner e contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, a fim de evitar desperdício de recursos públicos (fls. 06-07).

Destarte, avaliada a conveniência e oportunidade, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo titular do SSAM (fl. 08), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização de certame com fito no registro de preços.

Nesse sentido, consta nos autos o Ofício nº 298/2023-SSAM (fls. 02-03), no qual o Diretor Presidente do SSAM solicita à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para eventuais contratações do objeto ora em análise.

Presente no bojo processual a Justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 63-64) que expressa, dentre outros argumentos, a maior garantia de execução dos contratos, evitando-se riscos para a continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal, decorrentes de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame.



Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação para fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades do SSAM, resguardando a validade da garantia, facilitando a logística (entregas feitas pela própria contratada) e evitando ocupar demasiadamente os estoques da contratante (fls. 65-66).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 67-68), consubstanciada na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de vários itens com características semelhantes em um único fornecedor. Ademais, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 69-71), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 17) subscrito pelos servidores Sra. Juciléia de Sá Almondes e Sra. Thaylla Krysia R. Rebelo, designados para o acompanhamento e fiscalização do procedimento administrativo, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e fiscalização de contratos oriundos do certame.

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 18-31) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 06 (seis) empresas regionais atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 33-



51.

Em complemento, o Serviços de Saneamento Ambiental providenciou a juntada de justificativa para a cotação de preços (fl. 56) externando que os itens 07 e 08 apresentados no orçamento da empresa PONTO INFO, foram desconsiderados da base de cálculo, por estarem com valores acima da média de mercado. Motivo pelo qual também deixou de utilizar os valores orçados pelas empresas: EMPÓRIO MARABÁ, GRAN NORTE ARMAZÉM e ELERES SERVIÇOS DE RECARGAS, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06. No mais, pontuou que, em pesquisa realizada no Painel de Preços, não localizou os itens do objeto com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência.

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 52), o Mapa de Cotação e respectivo resumo (fls. 53-55), contendo um cotejo dos preços consultados para obtenção dos valores referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital retificado (fl. 234, vol. II), que indica os itens, unidades de contratação, suas quantidades, os preços unitários, valor total por item e tipo de participação empresarial, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 58.964,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 09 (nove) itens, agrupados em 02 (dois) Lotes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa N° 20230109009 (fl. 32).

Constam dos autos cópias: da Lei n° 17.761/2017 (fls. 10-12) e da Lei n° 17.767/2017 (fls. 13-15), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria n° 221/2017-GP, de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl.09); e da Portaria n° 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 74-75) e respectiva Portaria de prorrogação (fls. 76-77). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 78-79).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 59), subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de



Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2023 (fls. 60-62), bem como o Parecer Orçamentário nº 280/2023-SEPLAN (fl. 58), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Subelemento:  
3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática;  
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Equipamentos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e os saldos consignados para tal no orçamento do SSAM, uma vez que os elementos acima citados compreendem valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 80-105, vol. I), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 117-118, vol. I) e do Contrato (fls. 119-129, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 133-135, 136-138/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam dos autos dois editais do Pregão Presencial em tela e seus anexos, sendo o primeiro datado de 23/03/2023 (fls. 139-189, vol. I), e o segundo datado de 28/03/2023 (fls. 196-199, vol. I e 203-249, vol. II), após retificação da data do certame, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data da



Sessão para recebimento de propostas comerciais para **dia 17 de abril de 2023**, às 09:00 horas (horário local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizado no edifício Ernesto Frota, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM é composto por lotes destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os Lotes 01 e 02 do certame, cujos valores individuais e totais não ultrapassam o limite estabelecido, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 234, vol. II).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.337	24/03/2023	12/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 190, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3212	24/03/2023	12/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 191, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/04/2023	Resumo de Licitação (fls. 193-195, vol. I)
<b>Edital republicado para retificação da data do certame</b>			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.343	29/03/2023	17/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 250, vol. II)
Jornal Amazônia	29/03/2023	17/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 251, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3215	29/03/2023	17/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 252, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/04/2023	Resumo de Licitação (fls. 254-256, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/04/2023	Aviso de Licitação (fls. 257-260, vol. II)

**Tabela 1** - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM, Processo nº 8.571/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Consta da Ata da Sessão (fls. 510-515, vol. III) que no dia **17/04/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM**, para a realização do ato público de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.*

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, a saber: **1) L. A. QUEIROZ LTDA**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25; **2) PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**,



CNPJ nº 08.255.726/0001-87; **3) G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 47.657.207/0001-05; e, **4) BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.077.164/0001-55.

Após, foram realizadas as deliberações iniciais e o pregoeiro procedeu com a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia a abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Credenciadas as licitantes, foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as arrematantes, sendo os valores registrados no Anexo I da ata.

Por conseguinte, registrou que restaram arrematantes as empresas: L. A. QUEIROZ LTDA para o Lote 01 e G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para o Lote 02, por terem apresentado os menores preços globais para o objeto de cada agrupamento.

Posteriormente, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para os lotes, para certificação de autenticidade das certidões apresentadas, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não ocorrendo alegações.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, a licitante **L. A. QUEIROZ LTDA** para o **Lote 01**, com o valor de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) e a licitante **G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o **Lote 02**, com um valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram de tal prerrogativa.

Declarado o resultado do certame, foi informado o prazo de 24h para apresentação das propostas readequadas pelas licitantes vencedoras, conforme descrito no Item 5.4 do Edital, encerrando-se os trabalhos às 11h56 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3, adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM e seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item do lote e o respectivo percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do edital do Pregão Presencial em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Tinta T664 120-AL à Preta	Unid.	50	64,00	16,00	3.200,00	<b>800,00</b>	75,00
02	Tinta T664220-AL à Ciano	Unid.	50	64,00	17,00	3.200,00	<b>850,00</b>	73,44
03	Tinta T664320-AL à Magenta	Unid.	50	64,00	17,00	3.200,00	<b>850,00</b>	73,44
04	Tinta T664420-AL à Amarelo	Unid.	50	64,00	17,00	3.200,00	<b>850,00</b>	73,44
05	Toner CB435/436/285/278A	Unid.	100	59,67	11,00	5.967,00	<b>1.100,00</b>	81,57
06	Toner TN2370	Unid.	100	60,00	10,00	6.000,00	<b>1.000,00</b>	83,33
<b>TOTAL</b>						<b>24.767,00</b>	<b>5.450,00</b>	<b>77,99</b>

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: L. A. QUEIROZ LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
07	Serviço de manutenção de impressora: Epson	Unid.	43	244,00	24,00	10.492,00	<b>1.032,00</b>	90,16
08	Serviço de manutenção de impressora: Brother	Unid.	50	259,00	24,66	12.950,00	<b>1.233,00</b>	90,48
09	Serviço de manutenção de impressora: HP Laser	Unid.	45	239,00	23,00	10.755,00	<b>1.035,00</b>	90,38
<b>TOTAL</b>						<b>34.197,00</b>	<b>3.300,00</b>	<b>90,35</b>

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Montante este que representa



uma diferença de **R\$ 50.214,00** (cinquenta mil, duzentos e quatorze reais) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 58.964,00**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **85,16%** (oitenta e cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais readequadas no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 290-308, vol. II	Fls. 451-497, vol. III	Fls. 517-518, vol. III
L. A. QUEIROZ LTDA	Fls. 309-328, vol. II	Fls. 373-399, vol. II e 402-438, vol. III	Fls. 519-520, vol. III

**Tabela 4** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente nos autos comprovação de pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas vencedoras do certame e para os sócios majoritários (fls. 306-307 e 325-327, vol. II), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 349-354, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 206-207, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 471-476, vol. III	Fls. 500-505, vol. III
L. A. QUEIROZ LTDA	Fls. 388-393, vol. II	Fls. 441-448, vol. III

**Tabela 5** - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.



Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referente aos balanços patrimoniais dos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	487/2023
L. A. QUEIROZ LTDA	34.791.063/0001-25	488/2023

**Tabela 6** - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 8.571/2023-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de maio de 2023.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 8.571/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de tintas para impressoras, recarga de tonner e contratação de serviço de manutenção de impressoras para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP